



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 136/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Dorthia Marenci Nenobesi 2

Despacho N.º 137/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Fransiska Eflin 2

Despacho N.º 138 / GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Philia Cicilia Pah Magno 3

Despacho N.º 139/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Angella Kristine Meol 4

Despacho N.º 140/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Jolinda Rika Lulu 5

Despacho N.º 141/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yohana Meluk 5

Despacho N.º 142/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Erlina Renden 6

Despacho N.º 143/ GMJ-D/12/2024 de 16 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Nela Lefernia Kabnani 7

Despacho N.º 144/ GMJ-D/12/2024 de 16 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, Renny Sinurat 8

Despacho N.º 146/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Tanti Yosefa 8

Despacho N.º 147/ GMJ-D/12/2024 de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Praksedis Yuliana Ria Olla 9

DESPACHO N.º 136/ GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Dorthia Marenci Nenobesi

I. Relatório

Dorthia Marenci Nenobesi, natural de Sahraen, de nacionalidade indonésia, nascida a 20 de outubro de 1092, filha de Alexander Pieter Nenobesi e de Henderina Nenobesi, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Venancio Silveira, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável

emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Dorthia Marenci Nenobesi, natural de Sahraen, de nacionalidade indonésia, nascida a 20 de outubro de 1092, filha de Alexander Pieter Nenobesi e de Henderina Nenobesi ;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 137/ GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Fransiska Eflin

I. Relatório

Maria Fransiska Eflin, natural de Waemata, Komodo, de nacionalidade indonésia, nascida a 14 de julho de 1991, filha de Kornelis Kali e de Veronika Wisrati, através de “modelo 1-A de requerimento, datado de 09 de janeiro de 2024, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua

Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Florindo dos Santos da Silva, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Fransiska Eflin, natural de Waemata, Komodo, de nacionalidade indonésia, nascida a 14 de julho de 1991, filha de Kornelis Kali e de Veronika Wisrati;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 138/GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Philia Cicilia Pah Magno

I. Relatório

Philia Cicilia Pah Magno, natural de Kupang, de nacionalidade indonésia, nascida a 26 de janeiro de 1991, filha de Kristinan Pah e de Amelia M. Pah Pandi, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Moises Bakti Ángelo Rodrigues Magno, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável

emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Philia Cicília Pah Magno, natural de Kupang, de nacionalidade indonésia, nascida a 26 de janeiro de 1991, filha de Kristinan Pah e de Amelia M. Pah Pandi;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 139/ GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Angella Kristine Meol

I. Relatório

Angella Kristine Meol, natural de Foreign, de nacionalidade indonésia, nascida a 10 de setembro de 1993, filha de Maximus Meol e de Eva Nell, através de “modelo 1-A de requerimento, datado de 09 de janeiro de 2024, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total

de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Joaquim Claver da Silva, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Angella Kristine Meol, natural de Foreign, de nacionalidade indonésia, nascida a 10 de setembro de 1993, filha de Maximus Meol e de Eva Nell;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 140/ GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Jolinda Rika Lulu

I. Relatório

Jolinda Rika Lulu, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 07 de fevereiro de 1960, filha de Yoanes Mali Laka e de Martha Bui Lelo, através de “modelo 1-A de requerimento, datado de 09 de janeiro de 2024, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Alfredo de Araújo, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Jolinda Rika Lulu, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 07 de fevereiro de 1960, filha de Yoanes Mali Laka e de Martha Bui Lelo;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 141/ GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yohana Meluk

I. Relatório

Yohana Meluk, natural de Kupang, de nacionalidade indonésia, nascida a 08 de julho de 1969, filha de Cornelis Meluk e de Hana Meluk Saduk, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de

Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Joaquim da Costa Tavares, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yohana Meluk, natural de Kupang, de nacionalidade indonésia, nascida a 08 de julho de 1969, filha de Cornelis Meluk e de Hana Meluk Saduk,
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 142/ GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Erlina Renden

I. Relatório

Erlina Renden, natural de Tengan, Tana Toraja, de nacionalidade indonésia, nascida a 12 de fevereiro de 1971, filha de Sulle e de Sattu, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Bento Ferreira, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável

emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Erlina Renden, natural de Tengan, Tana Toraja, de nacionalidade indonésia, nascida a 12 de fevereiro de 1971, filha de Sulle e de Sattu;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 143/ GMJ-D/12/2024

de 16 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Nela Lefernia Kabnani

I. Relatório

Nela Lefernia Kabnani, natural de Taetimu, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de junho de 1986, filha de Marten Kabnani e de Dina Welmince Kabnani Missa, através de “modelo 1-A de requerimento, datado de 09 de janeiro de 2024, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de

apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Zelito dos Santos Marques, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Nela Lefernia Kabnani, natural de Taetimu, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de junho de 1986, filha de Marten Kabnani e de Dina Welmince Kabnani Missa;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 144/ GMJ-D/12/2024

de 16 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, Renny Sinurat

I. Relatório

Renny Sinurat, natural de Sumatra Utara, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de novembro de 1970, filha de Rellus Sinurat e de Dumaria Napitupulu, através de “modelo 1-A de requerimento, datado de 19 de dezembro de 2016, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense José Lelo Mali, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Renny Sinurat, natural de Sumatra Utara, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de novembro de 1970, casada, filha de Rellus Sinurat e de Dumaria Napitupulu;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 146/ GMJ-D/12/2024

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Tanti Yosefa

I. Relatório

Tanti Yosefa, natural de Waingapu, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de março de 1979, filha de Yosep Moruk de Anace Hitikana, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de

de 23 de dezembro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Praksedis Yuliana Ria Olla

julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Cipriano Soares, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Tanti Yosefa, natural de Waingapu, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de março de 1979, filha de Yosep Moruk de Anace Hitikana;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

I. Relatório

Praksedis Yuliana Ria Olla, natural de Sabu, de nacionalidade indonésia, nascida a 04 de fevereiro de 1976, filha de Baselius Olla de Henderina Wila, através de “modelo 1-A de requerimento, datado de 09 de janeiro de 2024, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Tomás Augusto dos Reis, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade, 13.º, n.º 8, e 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide-se:

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Praksedis Yuliana Ria Olla, natural de Sabu, de nacionalidade indonésia, nascida a 04 de fevereiro de 1976, filha de Baselius Olla de Henderina Wila;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai